



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 11/2019**

**CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO  
DE  
ENGENHARIA  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE  
BRASÍLIA  
LTDA – TCB  
E  
AMBIENTAL  
TECNOL  
CONSULTORIA  
EIRELI, NA  
FORMA  
ABAIXO:**

**Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 07.819.027/0001-50, domiciliado na rua T-45, número 80, casa 02, Setor Bueno – Goiânia/GO, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR ERNESTO**, brasileiro, portador do CPF: 232.810.141-00, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O objeto deste instrumento é a execução de serviços de para obtenção de licença Prévia e elaboração de todos os projetos necessários para se efetuar a mudança do Ponto de Abastecimento atual existente na garagem central da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília – TCB para o local onde hoje se encontra o lavauto, com vista ao atendimento das exigências do Auto de Infração Ambiental nº 2040 emitido em 12 de janeiro de 2018 pelo IBRAM bem como sua tramitação junto ao IBRAM com vista à obtenção de autorização legal, conforme descrito no Termo de Referência e Edital de Licitação do processo 095.000.123/2018 e documentos do Pregão Eletrônico nº.01/2019-TCB, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por interesse dos contratantes.

**Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1- A CONTRATADA deverá dar início aos seus serviços em até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2- Os serviços deverão ser realizados num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Quinta – Do Preço**

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 220;**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 26122600185170079;**

**NATUREZA DA DESPESA: 339039.**

5.4- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00398, datada de 23/05/2019 no valor de R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais), para o pagamento do objeto do presente contrato.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

1. A cumprir fielmente a carga horária estabelecida;
2. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
3. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante**

1. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
2. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
3. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**Cláusula Nona – Das Penalidades**

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e aquelas previstas na Lei 13.303/16, no Termo de Referência, Edital de Licitação do processo 095.000.123/2018 e documentos do Pregão Eletrônico nº. 01/2019-TCB

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**Cláusula Décima – Das Multas**

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impuntualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

1. – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
2. – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
3. – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
4. - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
5. – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.2.0- Unilateralmente pela TCB:

11.2.1- Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

11.3.0- Por acordo das partes:

11.3.1- Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

12.2.1- Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralisação, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

12.2.2- Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;

12.2.3- Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;

12.2.4- Razões de interesse público;

12.2.5- Caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual**

13.1- De conformidade com o item 9.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº.01/2019-TCB, a CONTRATADA prestará com a assinatura do presente contrato, garantia contratual no importe de 2% (dois por cento) do valor contratado.

**Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais**

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

**Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente através de assinatura eletrônica via Sistema SEI, para que produza os efeitos a que se destinam.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/05/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X**,



**Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 24/05/2019, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR ERNESTO, Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22820152)  
verificador= **22820152** código CRC= **A0D7FD90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

0095-000123/2018

Doc. SEI/GDF 22820152